



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 045/2026-GP

Pontal do Araguaia – MT, 03 de Fevereiro de 2026.

Ao
Exmo. Sr.
Vinicius Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia – MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Na forma da legislação em vigor, venho encaminhar para tramitação legislativa, nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa, os Projetos de Lei abaixo especificados:
 - **Projeto de Lei nº 1320/2026:** Visa a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1321/2026:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1322/2026:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1337/2025 e dá outras providências.
2. O Projeto de Lei nº 1.320 tem por objetivo suprir a necessidade de profissionais, tendo em vista que os servidores efetivos ocupantes desse cargo encontram-se atualmente cedidos a outros órgãos, sendo para o **SINDSEMPA (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)** e para a **Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso**;
3. O Projeto de Lei nº 1.321 trata se de um recurso proveniente de uma Emenda Pix que o trazida pelo Vereador Claudio Freitas, seria um saldo de sobra de recurso que terão que ser utilizado na rotatória em frente ao Supermercado Super Pontal.
4. O Projeto de Lei nº 1322 visa definir taxa para o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que será cobrada, uma vez ao ano, do responsável pelo estabelecimento.
5. Contando com a atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487
153
Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
RG: 04.981.042-9/MT - CPF: 045.448.715-3
Recibo Federal do Brasil - RFB, CUI-RFB e-CPF: A1 CUI-RFB BRANCO, CUI- 21304548020108, CUI-Reservacao: CNE ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Localização:
Data: 20/02/2026 15:28:03-0300
Versão: 2025.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Projeto de Lei nº 1320/2026

De 03 de Fevereiro de 2026.

Visa a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da precisão dos serviços relacionados a Saúde Pública de Pontal do Araguaia-MT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica do Município, para os cargos abaixo especificados, nas condições prevista nesta Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
03	Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 hs/semana	Salário mínimo vigente + 20% de insalubridade sobre o salário mínimo

Art. 2º - O cargo de **Agente Fiscal de Vigilância Sanitária**, terá as seguintes atribuições:

- I. desempenhar as atribuições de sua função;
- II. exercer as atribuições com responsabilidade, objetividade, transparência e eficiência, evitando burocracia, retrabalho e atraso na entrega das atividades fiscais;
- III. ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV. não retardar a entrega de relatório acerca de fiscalizações realizadas;
- V. ter consciência que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na pertinente prestação dos serviços públicos;
- VI. resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;
- VII. ser assíduo e frequente ao serviço;
- VIII. comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX. participar de movimentos e estudos que se relacionem com o aprimoramento técnico e atualização permanente para a melhoria do exercício de suas atribuições, e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- colaborar para identificar os pontos críticos de vulnerabilidade no fluxo de processos, procedimento e ações desempenhadas em sua área de atuação;
- X. compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;
 - XI. apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada;
 - XII. manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;
 - XIII. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais;
 - XIV. abster-se de exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
 - XV. guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;
 - XVI. denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;
 - XVII. contribuir para a proteção do Fiscal de Vigilância Sanitária contra abusos de colegas de trabalho ou terceiros, evitando manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
 - XVIII. respeitar os limites de sua função e dos demais profissionais de sua convivência;
 - XIX. evitar alterar, sem justificativa, a rotina do Fiscal de Vigilância Sanitária, de forma a criar sobrecarga de trabalho;
 - XX. manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado;
 - XXI. ser ético, justo, verdadeiro, sincero, honesto, discreto, diplomático e prudente ao lidar com pessoas;
 - XXII. possuir os seguintes atributos pessoais: ser observador, perceptivo, versátil, tenaz, decisivo, autoconfiante e discernimento;
 - XXIII. realizar as ações fiscalizadoras de acordo com os documentos e procedimentos harmonizados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e implantados na SUVISA; XXIV - atender as solicitações do chefe imediato para as ações de fiscalização sanitária nas regiões de saúde, de acordo com as necessidades, instrumentos de gestão e demandas de saúde pública;
 - XXIV. ter disponibilidade para apoio técnico fiscal;
 - XXV. estar disponível, quando solicitado, para prestar informações à sociedade sobre risco à saúde pública no uso de produtos, serviços e novas tecnologias;
 - XXVI. cumprir com todas as políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde, independente da interpretação pessoal;
 - XXVII. estar disponível para atender as demandas de fiscalização sanitária, oriundas do controle social;
 - XXVIII. realizar as ações de vigilância sanitária mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário.

Art. 3º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 6º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerraram-se em 31 de dezembro de 2026, prorrogável por mais um ano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 03 de fevereiro de 2026.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487

153

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=
31384544000109, OU=presencial, CN=
ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Localização:
Data: 2026.02.03 15:12:25-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991